



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

CONTRATO Nº 08/2017

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **HELPMED SAÚDE LTDA - ME**, estabelecida na Rua Desembargador Westphalen, 1949, Conj. 28, Andar 1, Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.770.650/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **03/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS, SENDO EM TODOS OS DIAS DO MÊS.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - No valor cotado deverão estar inclusos impostos, taxas, deslocamento, alimentação e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A empresa é responsável pela disponibilização de tantos quantos profissionais forem necessários, respeitado a quantidade de no mínimo 2 plantões no dia, de 12 horas cada, podendo ser efetuados plantões de horários menores com mais profissionais.

- 1 – A empresa deverá disponibilizar os profissionais de tal forma que esteja devidamente atendida a legislação vigente quanto a profissão e forma de trabalho.
- 2 – A empresa deverá apresentar relação com os nomes dos profissionais que serão designados para atender o Município, inclusive contato, no intuito de o Município buscar referencias e efetuar entrevista com cada qual para que seja aprovado a desenvolver o trabalho.
- 3 – Fica ciente a empresa, que para que haja substituição de profissionais durante execução do contrato o mesmo procedimento deverá ocorrer, sendo que somente poderão ser substituídos mediante autorização da Municipalidade.
- 4 – Para início dos trabalhos, os profissionais aprovados para atendimento, são os seguintes:
  - Dra. Gabriela Adamy de Lirio – CRM/PR 37097;
  - Dr. Marco Aurelio Ramos Caffarena – CRM/PR 35665.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A contratada deverá encaminhar a Secretaria de Saúde a escala do mês seguinte, até no máximo dia 25 do mês anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

## RESILIENTE



**PARAGRAFO QUARTO** – Os profissionais, no exerccio da funo no hospital municipal, devero agir de forma idnea, sem discriminao, preferncias ou qualquer outra conduta incoerente, e ainda:

- Zelar pelo espao de trabalho;
- Efetuar os plantes de forma presencial o perodo todo de contratao;
- Responsabilizar-se pelo tratamento dispensado, e receitado, aos pacientes que l forem atendidos, sendo responsvel pelos servios nos termos da profisso;

**PARAGRAFO QUINTO** – Os atendimentos a que se destinam os plantes sero: ambulatoriais, urgncias e emergncias e internamentos.

**PARAGRAFO SEXTO** – Devido ao credenciamento do hospital no programa Rede Me Paranaense, os mdicos devero realizar os partos normais que forem necessrios.

### CLUSULA SEGUNDA – PREO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/servios, objeto deste Contrato, pelo preo de **R\$ 766.500,00** (Setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Item	Especificao	Qtde Estimada	Valor unit. Mximo	Valor Total Mximo
1	Contratao de empresa para prestao de servios mdicos no hospital municipal, para planto mdico diurno e noturno, incluindo finais de semana (sbados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do ms	730 plantes	1.050,00	766.500,00

**PARGRAFO PRIMEIRO** - Os preos sero fixos e irreajustveis e devero ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais aps a vrgula, exceto em face da supervenincia de normas federais aplicveis  espcie.

### CLUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento ser efetuado mensalmente em at 30 (trinta) dias aps a emisso da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comisso Permanente Para Recebimento de Bens e Servios.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

**PARGRAFO SEGUNDO** – O municpio poder deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizaes devidas pelo fornecedor.

**PARGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado no isentar o fornecedor das responsabilidades decorrentes do servio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes **dotações orçamentárias**:

**02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**FONTES 303(283), 369(284) e 372(285).**

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução do objeto do presente é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que haja motivação, fundamentada, para tanto, com comunicado prévio de no mínimo 30 dias da data projetada para rescisão.

#### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**4** - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emisso da Nota Fiscal, aplicao de multa na razo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infrao, com prazo de at 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituio dos servios.

**5** - Nos termos do art. 7 da Lei n 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuo das demais cominaoes legais e contratuais, poder ficar, pelo prazo de at 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administrao Pblica e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Municpio, nos casos de:

- a) apresentao de documentao falsa;
- b) retardamento na execuo do objeto;
- c) no manuteno da proposta escrita ou lance verbal, aps a adjudicao;
- d) comportamento inidneo;
- e) fraude na execuo do contrato;
- f) falha na execuo do contrato.

**6** - Ser facultado  licitante o prazo de 05 (cinco) dias teis para a apresentao de defesa prvia, na ocorrncia de quaisquer das situaoes previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seo no eximem a adjudicatria da reparao dos eventuais danos, perdas ou prejuzos que seu ato punvel venha causar  administrao.

## CLUSULA SEXTA – RESCISO

O presente contrato poder ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificao Judicial, nas seguintes hipteses;

- a) infringncia de qualquer obrigao ajustada;
- b) liquidao amigvel ou judicial, concordata ou falncia da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorizao do MUNICPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n 8.666/93.

**PARGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizar o MUNICPIO por todos os prejuzos que esta vier a sofrer em decorrncia da resciso por inadimplemento de suas obrigaoes contratuais.

**PARGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advoccios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLUSULA STIMA - DISPOSIOES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposioes gerais:

a) Nenhum servio fora do contratado poder ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razo do inadimplemento de obrigaoes da CONTRATADA, esta ficar impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICPIO, alm das penalidades previstas no Artigo n 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA no poder durante a vigncia do contrato, descumprir o que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



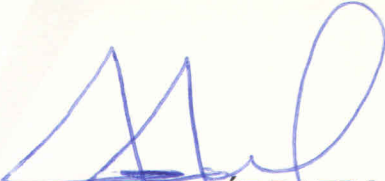
a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.


## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de **Catanduvas**, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16/02/2017.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
**HELPMED SAÚDE LTDA - ME**  
Luan Cesar Balbino Dias  
CPF: 045.624.689-47

  
Aline Greicy Vigo  
Fiscal do contrato

  
Lurdes Aparecida de França  
Gestor do contrato

**IBEMA**  
RESILIENTE  
www.pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **HELPMED SAÚDE LTDA - ME**, estabelecida na Rua Desembargador Westphalen, 1949, Conj. 28, Andar 1, Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.770.650/0001-77.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS, SENDO EM TODOS OS DIAS DO MÊS.**

PREÇO: **R\$ 766.500,00** (Setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

PRAZO: 12 meses

DATA DO CONTRATO: 08/02/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2017



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: HELPMED SAÚDE LTDA - ME**, estabelecida na Rua Desembargador Westphalen, 1949, Conj. 28, Andar 1, Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.770.650/0001-77.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS, SENDO EM TODOS OS DIAS DO MÊS.**

**PREÇO: R\$ 766.500,00** (Setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

**PRAZO: 12 meses**

**DATA DO CONTRATO: 08/02/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2017**